



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 212/2025– Moção de Aplausos 017/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 212/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 017/2025
AUTOR: ERALDO FORTES
RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos nº 017/2025 que propõe ***“Moção de Aplausos para os Defensores Públicos de Primavera do Leste devido vossos relevantes serviços prestados ao município.”***

Encontra-se encartada a devida justificativa às fls. 002, biografias às fls. 003/017 e parecer jurídico às fls. 020/024, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

*“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, **à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.***

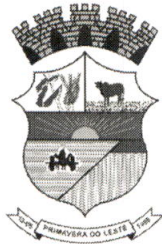
§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 212/2025– Moção de Aplausos 017/2025

- IV – licença ao Prefeito e Vereadores;
- V – proposição de discussão única;
- VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpra salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1.856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 212/2025– Moção de Aplausos 017/2025

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos para os Defensores Públicos de Primavera do Leste devido vossos relevantes serviços prestados ao município.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“A Defensoria Pública é uma instituição essencial à garantia dos direitos fundamentais, tendo como missão promover o acesso à justiça para as pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando a defesa dos direitos humanos e individuais de forma gratuita e integral.

Em Primavera do Leste, os defensores públicos têm se destacado pela atuação comprometida, ética e incansável na proteção dos direitos da população mais carente, enfrentando diariamente desafios estruturais, alta demanda de atendimentos e complexidades jurídicas com dedicação exemplar.

Além do atendimento jurídico, os defensores públicos do município exercem um papel fundamental na promoção da cidadania, realizando mutirões, ações sociais, orientações jurídicas, mediações e diversas iniciativas voltadas à pacificação de conflitos e a efetivação de direitos, contribuindo de forma significativa para a justiça social e para o fortalecimento da democracia. (...)”

Consta ainda na biografia do pretense homenageado:

“Dr. Cristiano Bruno é Defensor Público do Estado de Mato Grosso, cuja trajetória profissional é marcada pela seriedade, comprometimento com a justiça social e dedicação ao serviço público. É casado com Ketien Caroline Ulmer Bruno, professora, com quem compartilha os valores da educação e da cidadania.

Formou-se em Direito pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, em Presidente Prudente (SP), no ano de 2004. Em continuidade à sua formação jurídica, concluiu em 2021 a pós-graduação em Direito Processual Civil pela Faculdade CERS - Centro de Ensino Renato Saraiva, aprofundando-se em temas fundamentais à atuação defensora. (...)”

“Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro é defensor público do Estado de Mato Grosso, com uma trajetória marcada pelo compromisso com a justiça social, a defesa dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 212/2025– Moção de Aplausos 017/2025

Natural de Goiás, é casado com a advogada Tatiany Lorena Vieira, com quem tem dois filhos: Danilo Augusto Rocha Pinheiro Filho e Maria Beatriz Vieira Pinheiro.

Graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) no ano de 2003, e também possui formação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (UFG), onde iniciou sua caminhada acadêmica em 2001. Dando continuidade à sua formação, concluiu pós-graduação em Direito Penal e em Direito Processual Penal, ambas pela Universidade Federal de Goiás, áreas nas quais sempre teve forte atuação e interesse. (...)"

"Dr. Eduardo Silveira Ladeia é natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, e atua como Defensor Público do Estado de Mato Grosso, exercendo com excelência e compromisso uma carreira marcada pela defesa intransigente dos direitos humanos e pela promoção do acesso à justiça.

Graduado em Direito, possui especialização em Processo Civil, área na qual construiu uma base sólida de conhecimento técnico e jurídico, que sustenta sua atuação qualificada e sensível frente as demandas sociais. Sua trajetória profissional inclui experiências relevantes nas esferas pública e privada, tendo atuado como advogado, assessor de juiz e procurador municipal cargos que contribuíram para uma visão abrangente e estratégica do sistema de justiça. (...)"

"Dr. Leonardo Frederico Lopes é Defensor Público do Estado de Mato Grosso, com uma trajetória marcada pela dedicação à advocacia, pelo compromisso com a promoção da justiça e pela defesa intransigente dos direitos da população vulnerável.

Natural de Garça, interior de São Paulo, nasceu em 17 de dezembro de 1976. Graduou se em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru/SP, tendo colado grau no dia 26 de junho de 1999. Logo após sua formação, iniciou sua atuação na advocacia privada, exercendo a profissão de forma ética e comprometida no período de julho de 1999 a maio de 2013. (...)"

"Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior é Defensor Público do Estado de Mato Grosso, profissional de destacada trajetória no serviço público, cuja formação acadêmica e atuação jurídica refletem profundo compromisso com a promoção da justiça, a proteção dos direitos humanos e a garantia do acesso à cidadania.

É graduado em Direito pela Faculdade de Direito Antônio Eufrásio de Toledo, de Presidente Prudente (SP), uma das mais tradicionais instituições jurídicas do país. Além disso, possui graduação em Administração Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso, o que lhe confere uma visão ampla e estratégica da gestão pública e das políticas institucionais. (...)"

"Dra. Patrícia Vieira dos Santos Fernandes é Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, professora, palestrante e escritora, com uma trajetória profissional marcada pelo compromisso com a justiça, a educação e a promoção dos direitos humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 212/2025– Moção de Aplausos 017/2025

Natural de Uberlândia, Minas Gerais, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), instituição onde também concluiu seu mestrado na área de Direito Penal. Sua formação acadêmica é notável e profundamente voltada à seara criminal, com quatro especializações na área, incluindo Direito Penal, Criminologia e Tribunal do Júri, o que a torna uma das referências no tema dentro e fora do estado. (...)"

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor**.

IV – VOTO

O Sr. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

A Sra. Ver. Gislane Alves Yamashita (Presidente).

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 212/2025– Moção de Aplausos 017/2025

VI – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Por isso, o meu parecer é FAVORÁVEL pela DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES